

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE**

**N.º 35/CP/AT/2025**

**Aquisição de licenciamento do software BitSighT (2025, 2026 e 2027)**

Índice

Clausula 1. <sup>a</sup>	– Objeto .....	3
Clausula 2. <sup>a</sup>	- Preço base do procedimento .....	3
Clausula 3. <sup>a</sup>	- Prazo de entrega .....	3
Clausula 4. <sup>a</sup>	-Local da prestação dos serviços .....	4
Clausula 5. <sup>a</sup>	- Prazo de vigência do contrato.....	4
Clausula 6. <sup>a</sup>	- Preço contratual e forma de pagamento .....	4
Clausula 7. <sup>a</sup>	- Proteção de Dados .....	5
Clausula 8. <sup>a</sup>	- Condições de pagamento.....	6
Clausula 9. <sup>a</sup>	- Penalidades contratuais .....	7
Clausula 10. <sup>a</sup>	- Sigilo e Confidencialidade .....	7
Clausula 11. <sup>a</sup>	- Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....	8
Clausula 12. <sup>a</sup>	- Gestor do contrato .....	10
Clausula 13. <sup>a</sup>	- Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Clausula 14. <sup>a</sup>	– Resolução do contrato .....	10
Clausula 15. <sup>a</sup>	- Comunicações e notificações .....	11
Clausula 16. <sup>a</sup>	- Contagem de prazos na fase de execução dos contratos .....	11
Clausula 17. <sup>a</sup>	- Foro competente.....	11
Clausula 18. <sup>a</sup>	- Legislação aplicável .....	12

## CADERNO DE ENCARGOS

### Clausula 1.<sup>a</sup>– Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de licenciamento do software BitSight (2025, 2026 e 2027), que inclui as seguintes referências:

SKU	Nome do Produto	Quantidade	Fim da subscrição
BT-20127-CE	SPM Essentials CE	1	31/01/2028
BT-10001	Total Risk Monitoring	3	31/01/2028
BT-90022	Total Risk Monitoring Base Access	5	31/01/2028
BT-10052	Vulnerability Response	8	31/01/2028
BT-10014	BitSight for 4th Party Risk Management	8	31/01/2028

A aquisição do serviço BitSight tem por objetivo garantir a cibersegurança, a conformidade com regulamentos e a gestão de riscos na infraestrutura digital. Como a AT lida com informações fiscais e aduaneiras sensíveis, a avaliação contínua da segurança cibernética torna-se fundamental para prevenir ataques, proteger dados e manter a confiança pública.

### Clausula 2.<sup>a</sup> - Preço base do procedimento

O preço máximo que a entidade adjudicante (AT) se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **€ 59.184,00 (cinquenta e nove mil cento e oitenta e quatro euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

### Clausula 3.<sup>a</sup>- Prazo de entrega

O fornecedor obriga-se à entregar a primeira chave para acesso ao portal no prazo de 5 dias úteis a contar da data da outorga do contrato, a segunda chave para acesso ao portal 2026 será entregue no mês de dezembro de 2025 e a terceira e ultima chave para acesso ao portal 2027, será entregue no mês de dezembro de 2026.

#### **Clausula 4.<sup>a</sup> -Local da prestação dos serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Centro de Dados Primário - Lisboa, na Av. Eng.º Duarte Pacheco n.º 28, e no Centro de Dados Secundário - Porto, na Rua Diniz Jacinto nº 270, Datacenter da Refer Telecom.
2. A AT acordará com o prestador de serviço as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

#### **Clausula 5.<sup>a</sup> - Prazo de vigência do contrato**

1. A produção de efeitos da pretendida execução contratual tem início com a outorga do consequente contrato.
2. O fornecedor obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos até 31 janeiro de 2028.
3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

#### **Clausula 6.<sup>a</sup> - Preço contratual e forma de pagamento**

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças do procedimento, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de licenciamento, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações da seguinte forma:
  - A primeira prestação de 19.728,00€ S/IVA será paga 5 (cinco) dias depois da data de outorga;
  - A segunda prestação de 19.728,00€ € S/VA será paga após a entrega da chave para acesso ao portal 2026, durante o mês de dezembro de 2025;
  - A terceira prestação de 19.728,00€ S/VA será paga após a entrega da chave para acesso

ao portal 2027, durante o mês de dezembro de 2026.

### **Clausula 7.<sup>a</sup> - Proteção de Dados**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
  - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
  - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
  - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
  - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante /Primeiro Outorgante;
  - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
  - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
  - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
  - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias

e inspeções por parte do Adjudicante;

j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

#### **Clausula 8.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo contraente público para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, e salvo outra indicação constante do convite para apresentação de proposta, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.

3. Nas faturas referidas no número anterior, deverá mencionar o número do procedimento em questão, o volume de horas efetuadas, o respetivo período de faturação e o número do compromisso ou contrato, caso contrário a mesma será devolvida ao prestador de serviço.

4. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.

5. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve

esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelos adjudicatários.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Clausula 9.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do cocontratante por causa imputável ao mesmo, a AT pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/365$$

Sendo: P= montante da sanção

V= valor do contrato

A = número de dias de atraso na realização dos serviços ou incumprimento contratual

2. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

3. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do CCP, consoante o caso que se aplicar.

#### **Clausula 10.<sup>a</sup> - Sigilo e Confidencialidade**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento

que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Clausula 11.<sup>a</sup> - Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial**

1. Os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato a celebrar considerar-se-ão sujeitos ao regime das obras por encomenda e como tal cabendo exclusivamente ao contraente público todos os direitos patrimoniais de autor, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração prevista no contrato.
2. Consideram-se abrangidos pela presente cláusula todos os materiais especialmente concebidos e executados pelo adjudicatário no âmbito do contrato, escritos ou sob qualquer outro suporte, em original ou cópia, nomeadamente aplicações, respetivas alterações, relatórios, dados em formato eletrónico e em suporte papel, inquéritos e questionários, *software*, e demais entregáveis, obrigando-se o adjudicatário a guardar rigoroso sigilo sobre os mesmos, não

podendo dar-lhes outro destino que não seja o seu uso no âmbito e para a finalidade do contrato celebrado com o contraente público.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do adjudicatário todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo nomeadamente metodologias, *know-how*, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação do contraente público, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito do contrato.

4. O adjudicatário concede ao Estado Português, através do contraente público, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do contrato, constituindo o preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.

5. São também da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

6. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, documentos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

7. O adjudicatário é responsável ainda por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

8. O contraente público será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do concurso e produtos dele resultantes, nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

9. O licenciamento do *software* de base necessário à prestação de serviços é providenciado pelo contraente público.

10. O adjudicatário entregará ao contraente público, após a conclusão do fornecimento para cada fase, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, e todo o *software* desenvolvido, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do contraente público.

11. O contraente público poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o *software*

desenvolvido.

#### **Clausula 12.<sup>a</sup> - Gestor do contrato**

1. O contrato será gerido pelo Dr. José Morujão Oliveira Coordenador de equipa multidisciplinar de 1.º nível da Área de Segurança Informática (ASI) nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à Entidade Adjudicante, a nomeação do gestor operacional de contrato, responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias. O gestor deve disponibilizar às respetivas entidades adjudicantes, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

#### **Clausula 13.<sup>a</sup> - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Clausula 14.<sup>a</sup> – Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a

ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;
- e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º 2 desta cláusula.

#### **Clausula 15.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteraçãõ das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 16.ª - Contagem de prazos na fase de execuçãõ dos contratos**

Na fase de execuçãõ dos contratos, e para efeitos dos prazos constantes do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo n.º 471º do CCP.

#### **Clausula 17.ª - Foro competente**

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretaçãõ ou execuçãõ do contrato celebrado ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

### **Clausula 18.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontra previsto no caderno de encargos, será aplicado o Código de Contratação Pública e legislação subsidiária.

Anexos:

- Anexo I

## Anexo I

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

**Assunto:** FW: Bitsight || Autoridade Tributária  
**Anexos:** Q-126703-1- Autoridade Tributária Aduaneira Renewal Quote - 1 Year.pdf; Q-126704-1 - Autoridade Tributária Aduaneira Renewal Quote - 3 Years.pdf; Explaining How it Works.pdf; Fourth Party Risk Management Add-on.pdf; Vulnerability Detection & Response.pdf

**De:** XXXXXXXX<XXXXXXXX@bitsight.com>

**Enviada:** 12 de fevereiro de 2025 12:24

**Para:** XXXXX <XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX@at.gov.pt> **Cc:** XXXX

XXXX<XXXXXXXXXXXXXXXX@bitsight.com>

**Assunto:** Re: Bitsight || Autoridade Tributária

**Esta mensagem é de um remetente externo**

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Estimado XXX,

Espero que se encontre bem.

No seguimento do seu pedido, por favor, veja em anexo 2 opções de cotação para renovação do serviço Bitsight, 1 e 3 Anos (pagamento anual).

**Cotação 1 - 1 Ano - Q-126703-1**

BT-20127-CE - SPM Essentials CE

BT-10001 - TRM x 3

List Price: \$38,400

AT Price: \$22,100

**Cotação 2 - 3 Anos - Q-126704-1 - annual payment**

BT-20127-CE - SPM Essentials CE

BT-10001 - TRM x 3

BT-90022 - TRM x 5 (Free)

BT-10052 - Vulnerability Response x 8 (Free)

BT-10014 - 4th Party x 8 (Free)

List Price: TCV: \$132, 480 (\$44, 160 por ano)  
AT Price: TCV: \$59,184 (\$19, 728 por ano)

Na opção de 3 anos, para além de beneficiar de um maior desconto, colocando a proposta abaixo de \$20K, tenho também a possibilidade de incluir mais 5 licenças de TRM, os respetivos add-ons de 4th Party e Vulnerability Response nas 8 licenças de TRM. Estes add-ons vão permitir-lhe ter uma visibilidade mais aprofundada dos diferentes service providers dos seus fornecedores e os produtos que usam, no caso da 4th Party, e também identificar vulnerabilidades nos fornecedores.

Caso tenha alguma questão, ou algo não esteja claro, por favor diga-me e podemos fazer uma reunião rápida para esclarecimento. Pedia-lhe também, se for possível, que me indique quais serão os próximos passos.

Continuação de uma excelente semana.  
Cumprimentos,  
XXXXXX

On Fri, Jan 31, 2025 at 11:01 AM XXXXXXXXXXXXXXXX <[XXXXXXXXXX@at.gov.pt](mailto:XXXXXXXXXX@at.gov.pt)> wrote:

Estimada XXXXXXXXXXXX

A Autoridade Tributária e Aduaneira pretende renovar o licenciamento da solução Bitsight que utiliza atualmente. Solicito assim uma estimativa do preço deste licenciamento para duas opção alternativas:

-12 meses;

-36 meses, com pagamentos anuais.

Com os melhores cumprimentos,

The Tax and Customs Authority wishes to renew the licence for the Bitsight solution it currently uses. I therefore request an estimate of the price of this licence for two alternative options:

-12 months;

-36 months, with annual payments.

Best regards,

XXXXXXXXXXXXXXXX

Autoridade Tributária e Aduaneira

Sistemas de Informação

Área de Segurança Informática

SKU	Nome do Produto	Quantidade	Fim da subscrição
BT-20127-CE	SPM Essentials CE	1	31/01/2028
BT-10001	Total Risk Monitoring	3	31/01/2028
BT-90022	Total Risk Monitoring Base Access	5	31/01/2028
BT-10052	Vulnerability Response	8	31/01/2028
BT-10014	BitSight for 4th Party Risk Management	8	31/01/2028



# Quotation

## BitSight Technologies, Inc.

111 Huntington Ave., Suite 400  
 Boston, MA 02199  
 United States  
 Phone: (617) 245-0469  
 Incorporated in Delaware, USA, under No. 4978215.

**Quote #:**  
**Date:**  
**Expires On:**

Q-126704-1  
 2/11/2025 11:52 AM  
 3/7/2025

### Bill To

Autoridade Tributaria e Aduaneira  
 Avenida Engenheiro Duarte Pacheco 28,14º, Lisboa  
 1070-111 LISBOA  
 Lisboa,  
 Portugal

### Ship To

Autoridade Tributaria e Aduaneira  
 Avenida Engenheiro Duarte Pacheco 28,14º, Lisboa  
 1070-111 LISBOA  
 Lisboa,  
 Portugal

SALESPERSON	EMAIL	PAYMENT TERMS
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXX@bitsighttech.com	Net 30

SKU	PRODUCT NAME	QTY	NET UNIT PRICE	SUBSCRIPTION TERM	FINAL PRICE
BT-20127-CE	SPM Essentials CE	1.00	USD 17,028.00	2025-02-01 to 2028-01-31	USD 51,084.00
BT-10001	Total Risk Monitoring	3.00	USD 900.00	2025-02-01 to 2028-01-31	USD 8,100.00
BT-90022	Total Risk Monitoring Base Access	5.00	USD 0.00	2025-02-01 to 2028-01-31	USD 0.00
BT-10052	Vulnerability Response	8.00	USD 0.00	2025-02-01 to 2028-01-31	USD 0.00
BT-10014	BitSight for 4th Party Risk Management	8.00	USD 0.00	2025-02-01 to 2028-01-31	USD 0.00
<b>TOTAL:</b>					USD 59,184.00

SKU	DESCRIPTION
BT-20127-CE	Renewal of SPM Essentials CE: -External Attack Surface Management Foundation -Your Company Ratings Tree -Findings -Issue Tracking -Alerts -Your rating and risk vectors (2 entities) -Reports -Integration Functionality  EASM Enhanced -Attack Surface Analytics -Vulnerability Detection -Advanced exposure data
BT-10001	Renewal of Total Risk Monitoring: Annual subscription provides a daily updated rating, visibility into all associated risk vectors, and access to 12 months of historical data for chosen organizations. Interchangeable with Risk Monitoring subscriptions (must be purchased separately).
BT-90022	Total Risk Monitoring Base Access: Five Total Risk Monitoring subscriptions included at no cost, as part of your Bitsight purchase. This product provides a daily updated rating, visibility into associated risk vectors, and access to 12 months of historical data for chosen organizations. Subscriptions expire at the end of the subscription period.

SKU	DESCRIPTION
BT-10052	Vulnerability Response: Vulnerability Response subscription allows users to send questionnaires to monitored third party organizations based on major security events and day to day management of third party vulnerabilities. Requires Total Risk Monitoring or TPRM Package purchase. This subscription expires at the end of the subscription term.
BT-10014	BitSight for 4th Party Risk Management: BitSight for 4th Party Risk Management annual subscription provides visibility into the service providers (or fourth parties) to all the companies in your BitSight portfolio that are assigned a total risk monitoring subscription. Requires Total Risk Monitoring or TPRM Package purchase.

Payment Terms: Year 1 shall be invoiced to Customer in the amount of \$19,728.00 immediately upon commencement of this order and shall be payable within 30 days of invoice receipt. Subsequent year(s) shall be invoiced to Customer in the amount of \$19,728.00 on the annual subscription start date and shall be payable within 30 days of invoice receipt (capitalized terms as defined in the Agreement and the BitSight Terms).

**Terms & Conditions**

This quotation and access to and use of the products and services listed on this quotation are subject to the Main Subscription Terms and Conditions located at <https://service.bitsighttech.com/accounts/tos/>, unless Customer has a separate negotiated agreement or amendment executed by BitSight with an effective date of May 1, 2018 or later covering the products or services set forth herein, in which case such separate negotiated agreement or amendment will govern the covered products or services (the "BitSight Terms") and any other terms of service or use noted in this quotation.

The email address provided to BitSight for portal administration shall be the initial portal administrator.

By signing this quotation, (i) you are agreeing to the BitSight Terms and the terms hereof and represent and warrant that you have the right to bind your organization to the same, (ii) you acknowledge that any terms and conditions that could apply to the BitSight products or services (for example, subscription start and end dates and payment terms) which are set forth on or in any purchase order ("PO"), vendor portal, acknowledgement or other form or platform are specifically null and void, and (iii) if the "Bill To" and "Ship To" do not match than the "Bill To" entity will make the BitSight Terms available to the "Ship To" entity as Customer for agreement prior to the sale.

In the event that a PO is provided and the entity name and address on the PO do not match the name and/or address on the "Ship To" of this quotation, BitSight shall use the entity name and address on the PO for sales tax purposes ONLY (the "Customer" for purposes of the BitSight Terms shall be the entity set forth on the "Ship To" of this quotation).

If you choose NOT to sign this quotation and ONLY provide us with a PO, please ensure that your PO (or a related email or other document referencing your PO) references this quote number, which signifies that you agree to the BitSight Terms and the terms set forth herein as if you had signed this quotation. Prices are subject to applicable sales tax. Customer may claim exemption from sales tax by providing proper exemption certificate.

BitSight's Privacy Policy <https://www.bitsight.com/privacy-policy> and BitSight's Data Sharing Agreement <https://www.bitsight.com/dsa> are hereby incorporated into the BitSight Terms by reference, except to the extent a separate adequate form of such terms are already included within a negotiated agreement or amendment with Customer.

---

**Please check one of the following boxes and provide the invoice contact details below (required):\***

- A PO will be issued and is required for payment of this order.
- A PO will not be issued and is not required for payment of this order.

**\*If both boxes are checked or no box is checked, Customer is indicating that no PO will be issued.**

If the "Bill To" address quoted above is incorrect, please provide the correct details below:

Street: \_\_\_\_\_

City: \_\_\_\_\_  
State: \_\_\_\_\_  
Zip: \_\_\_\_\_  
Country: \_\_\_\_\_

Accounts Payable Email (for  
invoices): \_\_\_\_\_

VAT/GST Registration Number  
(required for non-U.S. billing  
addresses): \_\_\_\_\_

Signature: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

Please submit this quote through DocuSign, or sign and email to XXXXX at XXXXXX@bitsighttech.com

**THANK YOU FOR YOUR BUSINESS**